



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2008

“Altera a redação do artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Naviraí, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

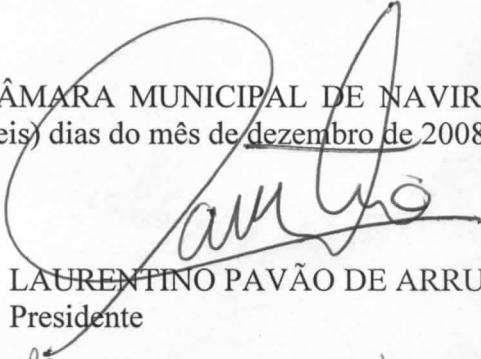
FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida Ordinariamente no dia 16 de dezembro de 2008, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 18 do Regimento Interno Câmara Municipal de Naviraí, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediata, subsequente e na mesma legislatura.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDÍFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2008.


LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA
Presidente


LEILA SANDRA NEME DA SILVA MATOS
1ª Secretária.

Publicado no Jornal

O Diário MS

Edição nº 4461

De: 08 / 10 / 10

Adriano QD

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO/CARTA
"Altera a redação do artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Naviraí, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 16 de dezembro de 2008, aprovou o seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 18 do Regimento Interno Câmara Municipal de

Naviraí, para a seguir redigido:
Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com assento de 2 (dois) votos, vedado o voto nulo, para o mesmo cargo, múltiplos mandatos, encargos e as mesmas legítimas."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRÁI, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2008.

Luis Henrique Pavao de Arruda
Presidente

[Assinatura]

Maria Sandra Nemer da Silva Matos
1º Secretário

DECRETO LEI Nº 001/2010

Altera a redação do artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Naviraí, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 01 de março de 2010, aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal e o respectivo parágrafo 3º passam as seguintes redações:

Art. 134 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, nos períodos de 1º de fevereiro a 31 de junho e de 1º de agosto a 31 de julho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRÁI, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 01 (primeiro) dia do mês de março de 2010.

José Odair Gallo
Presidente

[Assinatura]

Deborah Marques de Oliveira
1º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2010
Altera o caput do art.29 da Lei Orgânica do Município de Naviraí, MS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 01 de março de 2010, aprovou o seguinte projeto de Lei:

APROVADO
03/11/10
[Assinatura]

Encaminhado ao Gabinete

Encaminhado ao Gabinete

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2010

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 16 de dezembro de 2008, aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 3º - O inciso I, do § 6º do art. 26, passa a ser § 7º, renumerando os parágrafos posteriores da referida redação.

Art. 2º - O art. 25 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Existe, ainda, pelo menos de cte de exercicio, os serviços nomeados em virtude de concerto público;"

Art. 3º - A redação do art. 32 Caput passa a ser a seguinte:

"As sessões da Câmara, observado o art. 37, realizam-se de acordo com o cronograma estabelecido com a presidencia, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;"

Art. 4º - Altera-se a redação do art. 34 Caput para a seguinte:

"As sessões nomeadas são celebradas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;"

Art. 5º - Adm. art. 41 serão acrescidos o inciso VII e o § 4º, com as seguintes redações:

"VII - Que devidamente condonado por crime fiscalizado ou eleitoral;"

"§ 4º - Nas coisas previstas no inciso VII, a pena de mandado será, nos termos do art. 8º, L, do Decreto Lei 201/67, declarada pelo Presidente da Câmara;"

Art. 6º - Suprime-se o § 5º, inciso II, do art. 53, remunerando-se os incisos V e VI.

Art. 7º - Fica expandido o art. 61 estudos nos §§.

Art. 8º - Modifica-se a redação do art. 72, passando a ser a seguinte:

"O mandado de Projeto é de quatro meses, prorrogável por um único período subsequente, e tem início a 1º de janeiro do ano seguinte ao da data da respectiva;"

Art. 9º - A redação do inciso XVII, do art. 76, passa a ser a seguinte:

"Coloca a disposição da Câmara, até o dia 20 de cada mês, de recursos correspondentes às despesas representativas das atividades suplementares e especiais;"

Art. 10 - Revoga-se o inciso III, do art. 116, bem como, altera-se a redação do seu inciso IV, que passa a ser:

"Serviço de qualquer natureza, exequível em competência do Estado;"

Art. 11 - O art. 145 passa a ter a seguinte redação:

"Aplicar-se ao Município o disposto no artigo 175 do Constituição Federal."

Art. 12 - Altera-se a redação do art. 149 para constar o seguinte:

"As regras e prazos expressos respeitam, por parte do Poder Público Municipal, momento para efeitos de iniciar suas manipulações e fornecer os recursos, simplificando suas obrigações administrativas e tributárias;"

Art. 13 - Altera-se a redação do § 2º e cria-se o § 3º, ambos do art. 162, ficando o seu caput com a seguinte redação:

"§ 2º - O não pagamento do empreendimento obrigatório pelo Município, ou seu atraso, impõe responsabilidade da autoridade competente;"

"§ 3º - Compete ao Poder Público responsável as edificações no sistema fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, fundamental cum os pais ou responsáveis, pelo Projeduto à escola;"

Art. 14 - O art. 208 passa a ter a seguinte redação:

"A remuneração das verbas diretas, Projeto, Piso Profissional e Gerentes Municipais obedecendo o disposto no art. 29 da Constituição Federal."

Art. 15 - O percentual de gastos com pessoal, previsto no art. 209, passa a ser de 60%.

Art. 16 - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRÁI, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 01 (quinto) dia do mês de novembro de 2008.

[Assinatura]

José Odair Gallo
Presidente

[Assinatura]

Roberta da Silva Cruz Gonçalves

1º Secretário

[Assinatura]

Roberta da Silva Cruz Gonçalves

1º Secretário